



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Título

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador.

1.1.1 Controle de Versão

Original – 03/09/2025

1.2 - Vigência do Contrato

A contratação terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização de aquisição do serviço. Na forma do Art.94 da Lei 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos. Essa publicação deverá ocorrer no PNCP.

Ano de vigência: 2025

1.3 - Unidade Requisitante

Centro de Atividades Técnicas – CAT

1.4 - Responsável pela Elaboração do TR

SubTenente BM – **Oliena**

Cargo/Função: Secretária de Logística

Número Funcional: 903349

Telefone Institucional: (27) 3194-3675

Celular: (27)997061579

E-mail: oliena.candido@bombeiros.es.gov.br

2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTITATIVOS DESEJADOS

2.1 - Definição do Lote

Item	Descrição do Material / Contratação do Serviço	Unid. Med.	Quant.	Valor unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01.	Código do SIADES: 16691 Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Unid	12(meses)	1.135,00	13.620,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



(MENSAL), e MANUTENÇÕES CORRETIVAS, sempre que for necessário, com inclusão de peças, de 01 (um) elevador de Marca Atlas Schindler 3300, Modelo S0001, capacidade de 600 kg, com 02 paradas. Conforme o Encarte 01.				
---	--	--	--	--

OBS 1: HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO E AS CONSTANTES DO SISTEMA, SEMPRE PREVALECERÃO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TR;

2.2 - Justificativa da contratação do quantitativo solicitado

Devido a necessidade de padronização e garantia da prestação do serviço ao longo do período contratado, a contratação se dará por lote único;

A prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA a cada 30 dias e MANUTENÇÕES CORRETIVAS sempre que for necessário, com inclusão de peças, para 01 (um) elevador de Marca Atlas Schindler 3300, Modelo S0001, capacidade de 600 kg, com 02 paradas.

2.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2.6 - Mapa de distribuição

CAT- Centro de Atividades Técnica.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Referência ao ETP – Estudo Técnico Preliminar

Considerando que o único elevador que o CAT dispõe está desativado, devido a um defeito na placa de comandos e sensores do elevador, a aproximadamente 2,5 anos, e que seu funcionamento foi aproximadamente 01 mês.

Considerando a Lei 4.821/98, que institui o Código de Edificações do Município de Vitória, os proprietários de equipamentos de elevação, como elevadores, precisam solicitar o Alvará de Instalação e Funcionamento à Prefeitura. O Decreto Municipal 11.388/02, que regulamenta a lei, responsabiliza o proprietário ou responsável pelo imóvel pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



contratação de uma empresa de manutenção destes equipamentos. Sem esse Alvará, não é liberada a certidão do Habite-se pela Prefeitura Municipal.

Considerando a necessidade de se adequar à Lei nº 10.098/2000, que tem como objetivo garantir que pessoas com deficiência, incluindo cadeirantes, tenham acesso facilitado a espaços públicos e privados, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades, e ainda a Instrução Normativa Art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021 e Art.

9º, I, da IN 58/2022, que tratam também de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão nas contratações públicas. Além de proporcionar conforto a comunidade atendida buscando a valorização intrínseca dos trabalhadores locais.

Considerando ainda que a instituição tem como missão prover serviços essenciais à comunidade e que o CBMES não dispõe, em seu quadro de servidores, de mão de obra especializada na realização de serviços de manutenção de elevadores, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para tal.

Considerando ainda que a contratação de empresa especializada para a manutenção do elevador instalado no Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, é essencial para garantir a segurança, funcionalidade e a continuidade dos serviços prestados pela instituição. Pensando assim, entendemos que os elevadores são equipamentos de uso diário e intensivo, fundamentais para o deslocamento de pessoas, incluindo servidores, visitantes e pessoas com mobilidade reduzida, entre os pavimentos do edifício.

A ausência de manutenção periódica compromete não apenas o desempenho e a vida útil dos equipamentos, mas também representa risco à integridade física dos usuários.

Portanto, a contratação de manutenções preventiva e corretiva, visa assegurar a conformidade com as exigências normativas, a prevenção de falhas que possam causar paralisações ou acidentes e a preservação do patrimônio público. A medida contribui diretamente para a continuidade dos serviços administrativos e operacionais do CAT, promovendo um ambiente seguro e eficiente para todos.

Conforme a Lei 4.821/98, que institui o Código de Edificações do Município de Vitória, os proprietários de equipamentos de elevação, como elevadores, precisam solicitar o Alvará de Instalação e Funcionamento à Prefeitura. O Decreto Municipal 11.388/02, que regulamenta a lei, responsabiliza o proprietário ou responsável pelo imóvel pela contratação de uma empresa de manutenção destes equipamentos. Sem esse Alvará, não é liberado a certidão do Habite-se pela Prefeitura Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Entende-se que o formato mais adequado é a combinação das duas abordagens de manutenção — preventiva e corretiva — para garantir a segurança, eficiência e longevidade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



do único elevador do prédio, atendendo às necessidades de manutenção regular, antecipação de falhas e resolução de imprevistos.

A combinação dessas duas abordagens proporciona uma estratégia de manutenção mais robusta, garantindo que o elevador opere de forma segura e eficiente, minimizando o risco de falhas, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com reparos de emergência.

Essa solução além de mais adequada, mostra-se como a mais vantajosa para a administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Problemas como desgastes mecânicos, falhas elétricas e defeitos nos componentes podem ocorrer e devem ser monitorados e corrigidos prontamente.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Da exigência de Amostras

Não há necessidade de apresentação de amostras dos itens.

5.2 - Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação visa garantir a qualidade, a responsabilidade e a integridade na execução dos contratos administrativos, protegendo o interesse público e evitando riscos para a Administração.

5.3 - Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4 - Da garantia da Execução

5.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza simples do objeto da contratação e ao fato do pagamento ser efetuado somente após o recebimento definitivo.

5.5 Condição para participação – Cláusula de exclusividade

5.5.1 Nas aquisições cujo valor não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será permitida exclusivamente a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



ou equiparadas, conforme Art. 48 da Lei Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, combinada com o Art. 60 da Lei Complementar nº 618 de 10 de janeiro de 2012. Somente poderão participar do certame, nos termos do Arts. 2º e 4º do Decreto nº 4937-R, de 02 de agosto de 2021.

5.5.2 A comprovação da condição citada no tópico anterior será feita conforme item 10 deste termo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de entrega

6.1.1 O prazo para início do serviço, de manutenção preventiva, será de no máximo até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato. As manutenções corretivas serão prestadas na medida em que ocorrerem os defeitos ou falhas do equipamento, sendo que manutenções corretivas, a contratada deve garantir um atendimento rápido de até 40 minutos para situações emergências com passageiros retidos na cabine, já para chamados não emergências podendo ser o tempo de atendimento de até 03 horas.

6.1.2 - Caso não seja possível a realização do serviço na primeira data prevista de início dos serviços do presente contrato (de no máximo 07 dias), a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 – Os serviços de manutenções deverão ser realizados no seguinte endereço: CAT/CBMES, Rua Ten Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES, CEP: 29.050-555. Ponto de Referência: Ao lado da Terceira Ponte.

6.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.2.1 - Os objetos deste termo deverão ter garantia por parte do fornecedor, a reparação, caso ocorra problemas, constatados no período vigente de sua garantia após a data de entrega, conforme o exigido na descrição dos objetos. E, para os que não trazem tais garantias, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, de 3 (três) meses.

6.2.2 - Entende-se por manutenção preventiva como sendo o conjunto de ações planejadas em intervalos de 30 dias.

Já a manutenção corretiva é aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



6.2.3 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.4 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do(s) objeto(s) que, em tese, apresentarem vício ou defeito de fabricação. O prazo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada pelo Contratado nas dependências da Administração ou pela assistência técnica autorizada.

6.2.5 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas nas portarias de designação de gestor e fiscal;

7.6 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



7.7 - A fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da execução da contratação serão da responsabilidade do Gestor e/ou Fiscal do Contrato representantes da CONTRATANTE, conforme indicado no item 15 deste Termo de Referência;

7.7.1 – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Não se aplica devido à natureza do objeto da contratação.

7.8 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.9 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a entrega, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos definidos no Edital, seus anexos bem como na contratação firmada;

7.10 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

7.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições preestabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos, conforme dispõe o art. 125, da Lei Nº 14.133/2021;

7.12 - Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, conforme dispõe o inciso XVI, art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Do recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

8.1.1 – As manutenções

serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal;

8.1.2 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



a contar da notificação por escrito da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

8.1.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado:

8.1.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.1.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.2 - Nota Fiscal

8.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

8.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração CONTRATANTE.

8.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023;

8.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo, será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

8.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

8.3.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;

8.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

8.4 - Do Prazo de Pagamento

8.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal com aceite definitivo do objeto, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;

8.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

8.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

8.4.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, deverá acompanhar as certidões válidas.

8.5 - Da Forma de Pagamento

8.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.1.1 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura;

8.5.1.2 - Caso a aquisição seja para entrega parcelada do objeto (ou prestação do serviço), o pagamento será de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a quantidade entregue do objeto (ou serviço prestado).

8.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 – Cláusula de Reajustamento

Será de acordo com o contrato em anexo.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Cotação eletrônica (compra direta) no portal de compras do Estado do Espírito Santo SIADES

9.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério se faz diante da simplicidade do objeto, onde não há necessidade de valoração quanto a técnica, buscando uma economia de escala.

9.2 – Da Forma de Fornecimento

9.2.1 - O fornecimento do objeto será de forma parcelada estabelecido nesta contratação, devendo ser entregue à CONTRATANTE conforme o quantitativo constante na ordem de fornecimento emitida à CONTRATADA;

9.2.2 - A justificativa para a adoção da referida forma se baseia no tipo de serviço a adquirir, características próprias e necessidade da execução.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1 - Habilitação jurídica

10.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

10.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

10.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

10.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

10.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

10.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;

10.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - Capacidade Técnico-Operacional

10.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da unidade federativa da sede da empresa;

10.4.1.2 - No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, a ser entregue junto com a proposta comercial, atestando tenha executado serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 03 (três) anos - Art. 67, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4.1.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços ou entrega; local de execução; características dos serviços ou quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos no Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços ou entrega;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.4.1.4 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional;

10.4.1.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma do Edital;

10.4.1.6 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional;

10.4.1.7 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;

10.4.1.8 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior na execução de fornecimento do objeto discriminado, seja para o atendimento do serviço mínimo especificado conforme item 10.4.1.2;

10.4.1.9 - Caso a licitante não se enquadre nas exigências que constam no item anterior, deverá apresentar o dispositivo legal que a isente.

10.4.2 - Capacidade Técnica Profissional

10.4.2.1 - Comprovação de que o contratado possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao indicado no quadro abaixo;

10.4.2.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços;

10.4.2.3 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.4.2.4 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
Descrição dos Serviços:
Atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços semelhantes
A qualificação para técnico em manutenção de elevadores envolve formação técnica específica e certificação profissional. Sendo necessário ter o ensino médio completo e, idealmente, cursos técnicos em áreas como eletrotécnica, eletromecânica, eletrônica ou mecânica.
Cursos específicos de qualificação profissional , como o de "Instalador Montador de Elevadores" de alguma Escola ou curso Técnico devidamente reconhecido pelo MEC, é fundamental que o técnico conheça e siga as normas técnicas relevantes, como a <u>NR-10</u> e a <u>NR-35</u>, além de outras normas aplicáveis.

10.4.2.5 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

10.4.2.5.1 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

10.4.2.6 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

10.4.2.7 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências do Edital.

10.4.2.8 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

10.4.2.9 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

10.4.2.10 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



O custo estimado **total** da contratação é de **R\$ 13.620,00** (Treze mil seiscentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2.1 deste Termo, de acordo com o que determina o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 450104;
- b) Fonte de Recursos: 703/1.500;
- c) Programa de Trabalho: 06.182.0059.2900;
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17;
- e) Plano Interno:– CBMES 68 - PCA 2025.

12.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (minuta pdrão PGE)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção

14 - GERÊNCIA RESPONSÁVEL

14.1 - Quaisquer informações sobre o processo em questão, podem ser adquiridas no seguinte endereço:

CAT - Centro de Atividades Técnicas/Gerência Administrativa

Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-555.

Ponto de Referência: Ao lado da Terceira Ponte

Horário: das 10:00 h às 17:00 h

Tel: (27) 3194-3651



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



15. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

15.1 Gestor

O Gestor será nomeado através de portaria no momento da inserção do processo no SIADES.

15.2 Fiscal

Fiscal: **Oliena** Santana Cândido

Cargo/Função: ST BM Logística

Número Funcional: 903349

Telefone Institucional: (27) 3194-3651

Celular: (27) 997061579

15.3 Suplente de Fiscal

Suplente de Fiscal: Anderson **Borba** Lyrio

Cargo/Função: Sgt BM Auxiliar da Seção de Expediente

Número Funcional: 902643

Telefone Institucional: (27) 3194-3651

Celular: (27) 99726-2500

16 - LOCAL E DATA DE ELABORAÇÃO

Vitoria, ES, 03 de setembro de 2025.

OLIANA SANTANA CÂNDIDO – SUBTEN BM
Responsável pelo Termo de Referência

17 - RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO

VINICIUS MARTI **PEDRONI** BORGIO – Cap BM
Chefe da Seção Administrativa do CAT

Observações:

A data da autorização está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.
Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



18 - APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo na íntegra o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAYTON LAEBER THOMPSON– TEN CEL BM
Ordenador de Despesas

Observações:

A data da aprovação está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.
Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.

ENCARTE 01: RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA A MANUTENÇÃO DO ELEVADOR

Serviços a serem realizados pela contratada nos elevadores: efetuar limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação nos equipamentos, testes do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquinas de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves, fusíveis e conexões, quadro de comando, relés, fita seletora, aparelho seletor, iluminação e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



sinalização de cabina, botoeiras, corrediças e contrapesos, aparelho de segurança, placas, emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limitadores de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras e sinalização de pavimentos, nivelamentos, para-choques, bomba hidráulica, blocos de Válvulas, vedações do sistema hidráulico, mangueiras, tubulações, e qualquer outro componente integrante dos equipamentos.

Serviços a serem realizados pela contratada na plataforma: efetuar limpeza e lubrificação geral, verificação e aperto da fixação dos suportes, lubrificação dos roletes, verificação das articulações dos braços, da base da plataforma, do assento escamoteável, verificação dos controles dos contatos de segurança da bandeja inferior da base da plataforma, dos comandos dos freios de segurança, dos comandos de controle sobe e desce nos pavimentos através das botoeiras, do comando sobe e desce via o joystick, das conexões e da placa de controle. Teste do freio de segurança, do alarme de emergência, do botão de stop e das chaves habilitadoras junto às botoeiras de comando e da unidade, e de qualquer outro componente integrante do equipamento será ainda responsabilidade da contratada:

a) realização dos serviços nos equipamentos mantendo-os adequadamente ajustados e em condições de funcionamento com plena e total segurança. B) revisão, ajustes, regulagens gerais bem como substituição de peças que apresentem desgaste, falhas, mau funcionamento ou que possam pôr em risco os Usuários ou danos e paralização nos equipamentos. C) proceder, regularmente, conforme critérios normais de manutenção, a exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias, e fazer consertos ou substituições de componentes dos equipamentos. d) manter em seus estabelecimentos, serviço de atendimento de chamadas 24 horas. e) manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, encomendando as demais para fornecimento tão logo ocorra necessidade. f) executar testes periódicos de segurança conforme legislação vigente e normas ABNT. g) apresentação ao SESC de relatório de todo e qualquer serviço realizado decorrente do contrato a ser firmado. h) pagamento da ART.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



ENCARTE 01: RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA A MANUTENÇÃO DO ELEVADOR

Serviços a serem realizados pela contratada nos elevadores: efetuar limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação nos equipamentos, testes do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquinas de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves, fusíveis e conexões, quadro de comando, relés, fita seletora, aparelho seletor, iluminação e sinalização de cabina, botoeiras, corrediças e contrapesos, aparelho de segurança, placas, emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limitadores de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras e sinalização de pavimentos, nivelamentos, para-choques, bomba hidráulica, blocos de Válvulas, vedações do sistema hidráulico, mangueiras, tubulações, e qualquer outro componente integrante dos equipamentos.

Serviços a serem realizados pela contratada na plataforma: efetuar limpeza e lubrificação geral, verificação e aperto da fixação dos suportes, lubrificação dos roletes, verificação das articulações dos braços, da base da plataforma, do assento escamoteável, verificação dos controles dos contatos de segurança da bandeja inferior da base da plataforma, dos comandos dos freios de segurança, dos comandos de controle sobe e desce nos pavimentos através das botoeiras, do comando sobe e desce via o joystick, das conexões e da placa de controle. Teste do freio de segurança, do alarme de emergência, do botão de stop e das chaves habilitadoras junto às botoeiras de comando e da unidade, e de qualquer outro componente integrante do equipamento será ainda responsabilidade da contratada:

- a) realização dos serviços nos equipamentos mantendo-os adequadamente ajustados e em condições de funcionamento com plena e total segurança.
- B) revisão, ajustes, regulagens gerais bem como substituição de peças que apresentem desgaste, falhas, mau funcionamento ou que possam pôr em risco os Usuários ou danos e paralização nos equipamentos.
- C) proceder, regularmente, conforme critérios normais de manutenção, a exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias, e fazer consertos ou substituições de componentes dos equipamentos.
- d) manter em seus estabelecimentos, serviço de atendimento de chamadas 24 horas.
- e) manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, encomendando as demais para fornecimento tão logo ocorra necessidade.
- f) executar testes periódicos de segurança conforme legislação vigente e normas ABNT.
- g) apresentação ao SESC de relatório de todo e qualquer serviço realizado decorrente do contrato a ser firmado.
- h) pagamento da ART.

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____ PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, adiante denominada CONTRATANTE, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.636/0001-37, com sede na Rua Tenente Mario Francisco de Brito, 100, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050- 555, representada legalmente pelo seu Comandante Geral CEL BM Alexandre dos Santos Cerqueira, brasileiro, funcionário público estadual, nomeado pelo Decreto nº 082-S, de 01 de janeiro de 2019, publicado no DIO de 02 de janeiro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 900981, e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **(preencher)** neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O termo de referencia e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

ou

2.2 - O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será __mês__/_ano__ (preencher).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V (I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.14 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher);
Plano Interno: _____ (preencher).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.2 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.3 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.3.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.3.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.3.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.4 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

OLIANA SANTANA CANDIDO
SUBTENENTE QBMP-0 BM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 22/10/2025 14:01:56 -03:00

ANDERSON BORBA LYRIO
1º SARGENTO QBMP-0 BM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 22/10/2025 14:10:58 -03:00

CLAYTON LAEBER THOMPSON
TENENTE CORONEL QOC BM
BMCCM - CBMES - GOVES
assinado em 28/10/2025 15:35:13 -03:00

VINICIUS MARTI PEDRONI BORG
CAPITAO QOC BM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 22/10/2025 15:25:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/10/2025 15:35:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por OLIANA SANTANA CANDIDO (SUBTENENTE QBMP-0 BM - BMCAT - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RGF2PW>